

Exmos. Senhores,  
Conselho de Administração da ANACOM  
Autoridade Nacional de Comunicações  
Av. José Malhoa, 12  
1099-017 Lisboa

Lisboa, 3 de agosto de 2018

Ref.: Sentido provável de decisão sobre alterações à oferta de referência de acesso a condutas (ORAC) e à oferta de referência de acesso a postes (ORAP)

Exmos. Senhores,

Fazemos referência ao Ofício Circular ANACOM-S010945/2018, de 04.07.2018, relativamente ao assunto em epígrafe, que mereceu a nossa melhor atenção.

Em resposta ao mesmo, a Fibrogloba – Comunicações Electrónicas, S.A. (“Fibrogloba”) expõe abaixo os seguintes comentários e sugestões ao sentido provável de decisão sobre as alterações à ORAC e ORAP (“SPD”), em especial em relação a algumas das determinações constantes do mesmo:

1. Nas determinações D20 a D23 do SPD são propostas alterações à ORAP no que se refere aos procedimentos referentes à instalação de *drop* de cliente pelo beneficiário, sendo propostos procedimentos distintos conforme se trate de *drop* com utilização de apenas um poste ou de *drop* com utilização de mais do que um poste da MEO.
2. No primeiro caso (D20) — utilização de apenas um poste —, propõe-se um procedimento simplificado, envolvendo apenas uma notificação prévia à MEO, mas sem qualquer prazo mínimo de antecedência. Caso a MEO pretenda acompanhar a referida instalação, esse acompanhamento não poderá ser faturado.
3. No segundo caso (D21) — utilização de mais do que um poste —, deverá ser submetido um pedido de instalação de *drop* de cliente, o qual deverá ser agendado, com antecedência entre 6 horas

úteis e 24 horas úteis. Neste caso, o acompanhamento da intervenção pela MEO será opcional, mas, caso ocorra, será faturado.

4. Neste segundo caso, de acordo com a ANACOM, aplicar-se-ão os preços do serviço de acesso e instalação previstos no número 7.3.4 da ORAP, que se consubstanciam em: (i) 18 euros por pedido processado e (ii) preços de acompanhamento, que em horário normal podem ir até um valor máximo de 120 euros (com 39,40 euros para a primeira hora e 23,50 euros para as horas seguintes e que em horário não normal pode ir até um máximo de 205,00 euros por pedido (com 61,40 euros para a primeira hora e 43,10 euros para as horas seguintes).
5. Os procedimentos propostos nas determinações D20 a D22 do SPD poderão, eventualmente, estar ajustados às instalações de *drop* de cliente em meio urbano, que serão a maioria das situações a nível nacional, nomeadamente nas áreas mais densas e onde se concentram a maior parte dos clientes/acessos. De facto, nestas áreas prevalecem as situações de instalação de *drops* curtos, em que só é necessário recorrer a um poste.
6. No entanto, em zonas rurais ou menos densamente povoadas, onde atua a Fibroglobal, a situação é bem diferente, já que nestas zonas se verifica uma prevalência significativa de *drops* longos em que é necessário recorrer a mais do que um poste. Este tipo de situação é muito comum na atividade desenvolvida pela Fibroglobal.
7. Assim, para a Fibroglobal, que só atua em zonas rurais ou menos densamente povoadas, a adoção dos procedimentos propostos no SPD terá fortes implicações a nível dos custos suportados na instalação de *drop* de cliente e a nível dos respetivos prazos de instalação.
8. Por um lado, em termos de custos, importa notar que a empresa terá um custo adicional mínimo, para *drops* de clientes que utilizem mais do que um poste, de 18 euros e, em caso de acompanhamento da intervenção pelo MEO (que é opcional e não pode ser negada pelo beneficiário da oferta), de 40 a 120 euros em horário normal.
9. Trata-se de aumentos muito significativos, que comprometem os preços atuais de instalação de 150 euros (Zona Centro) e 175 euros (Açores) que constam das ofertas de referência da Fibroglobal.

10. Por outro lado, em termos de prazos, a necessidade de agendamento prévio da instalação, com uma antecedência entre 6 horas úteis e 24 horas úteis, poderá também implicar um aumento do prazo de instalação de acessos, com potencial impacto negativo que daí decorrerá para os clientes.
  
11. Pelo exposto, gostaríamos de sugerir que o procedimento simplificado, previsto na determinação D20 do SPD, se aplicasse aos casos de instalação de *drop* de cliente pelo beneficiário da ORAP envolvendo até [confidencial] postes da MEO<sup>1</sup>. Esta alteração permitiria salvaguardar as intervenções em zonas rurais ou menos densamente povoadas, mais carecidas de atenção e onde custos mais elevados e prazos de instalação mais longos se podem projetar negativamente sobre as populações locais.

Estes são os comentários e sugestões que, neste momento, a Fibroglobal gostaria de apresentar à ANACOM.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento que seja necessário.

Com os melhores cumprimentos,



**Graça Galvão**  
Diretora Executiva  
Fibroglobal - Comunicações Eletrónicas, S.A.

---

<sup>1</sup> Com esta proposta seriam abrangidos [confidencial]% dos acessos instalados, quando com [confidencial] poste apenas seriam abrangidos [confidencial]% (para uma amostra de [confidencial] acessos)